



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2022**

**“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, **ENCAMINHA** a Câmara Municipal para apreciação e aprovação a seguinte Lei:

**Art. 1º** Art. 1º - Fica acrescentado o § 8º, no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 011, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 8º A reavaliação que determina no inciso I do § 1º do caput desse artigo, será exigida a cada dois anos após a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade, até a idade máxima de 62(sessenta e dois) anos para mulher e 65(sessenta e cinco anos) homem.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 10 de junho de 2022; 134º da Proclamação da República.

**Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB